

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 69 /2013
(Deputada Celina Leão)

Inserir dispositivos no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal para criar a Comissão de Assuntos da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Inclui o inc. XI, ao art. 58, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 167, de 16 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

“XI – Comissão de Assuntos da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso.”

Art. 2º Inclui o art. 69-D, com a seguinte redação:

“Subseção XIV

Da Comissão de Assuntos da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso

Art. 69-D Compete à Comissão de Assuntos da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso:

I – Analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 69 / 2013
Folha Nº 01 R 17A



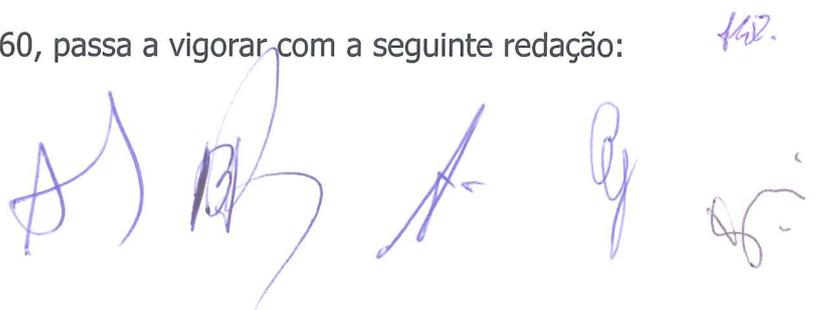
[assinaturas manuscritas]

- a) entidade familiar;
- b) planejamento familiar;
- c) liberdade e convivência familiar;
- d) violência familiar;
- e) criança;
- f) adolescente;
- g) jovem;
- h) idoso;
- i) assistência integral à saúde da criança, do adolescente, do jovem e do idoso;
- j) garantia previdenciária do trabalhador adolescente e jovem;
- k) medida socioeducativa, princípio da brevidade e defesa técnica do adolescente e do jovem;
- l) primeiro emprego do adolescente e do jovem;
- m) garantia de acesso do trabalhador adolescente e do jovem à escola;
- n) adoção e guarda da criança e do adolescente órfão ou abandonado;
- o) programa de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecente de drogas afins;
- p) violência e exploração sexual da criança e do adolescente;
- q) estatuto distrital da juventude;
- r) plano distrital da juventude;

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 69 / 2013
Folha Nº 02 RITA

II – Acompanhar e fiscalizar as matérias relacionadas a sua competência.”

Art. 3º O § 3º, do art. 60, passa a vigorar com a seguinte redação:



“§ 3º Nenhum Deputado pode fazer parte, como membro titular, de mais de três Comissões Permanentes.”

Art. 4º Fica acrescido o § 6º, ao art. 60, com a seguinte redação:

“§ 6º Em qualquer caso será garantida uma vaga nas Comissões Permanentes aos Deputados sem partido político, ou de partido político com representação unitário.”

Art. 5º Fica revogada a alínea “d”, do inc. I, do art. 65.

Art. 6º As competências da Comissão de Assuntos da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso serão exercidas cumulativamente pela Comissão de Assuntos Sociais até o final da Terceira Sessão Legislativa da Sexta Legislatura.

Art. 7º Durante o período de transição a que se refere o artigo anterior, a Mesa Diretora promoverá estudos técnicos com vistas a promover a organização administrativa da Comissão.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

As alterações do Regimento Interno desta Casa têm como objetivo criar a Comissão de Assuntos da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso.

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 69 / 2013
Folha Nº 03 R/174



A criação desta nova Comissão Permanente permitirá que as matérias relativas à Família, à Criança, ao Adolescente, ao Jovem e ao Idoso e temas correlatos possam ser analisados por uma comissão, de forma mais específica, proporcionando maior celeridade ao processo legislativo e às questões atinentes a estes públicos.

Ressaltamos ainda que esta proposição busca dar efetividade ao que dispõe a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 226 a 230, de forma a proteger os interesses da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso.

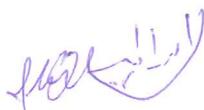
Os públicos a que esta Resolução se destina merecem uma atenção especial por parte deste Poder, de forma a criar mecanismos específicos e especializados.

Diante do exposto conclamamos todos os Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2013


Deputada **CELINA LEÃO**

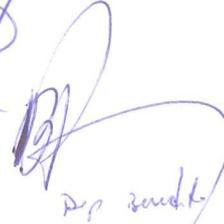

DEP.
EVANDRO
GARLA


Dep. Israel


Raul


DEP. Wilson


DEP. Ailton


Dep. Raul


Dep. e nome de l...


DEP.
Claudio

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 69 / 2013
Folha Nº 04 RUA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade, observada a ocorrência de pesquisa acima ao Sistema legis sobre o tema, conforme dispositivos do RICLDF, **MESA DIRETORA** (art. 39, §1º, IVI, a – art. 224), e na **CCJ** (art. 63, I).

Regime de Tramitação = Ordinário	Quorum de Aprovação = Maioria Absoluta
----------------------------------	--

Em, 21/06/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PR Nº 69 / 2013
Folha Nº 05 RITA